



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de maio de 2019



Série

Número 86

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 123/2019

Concede a extensão à Região Autónoma da Madeira, da licença concedida pelo Despacho n.º 5848/2018, de 1 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, à sociedade denominada VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 185/2019

Abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar de cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Direção de Serviços de Museus e Património Cultural da Direção Regional da Cultura, para provimento do cargo de Diretor do Photographia-Museu “Vicentes”.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 123/2019**

EXTENSÃO DA LICENÇA DA VALORPNEU - SOCIEDADE DE GESTÃO DE PNEUS, LDA. (VALORPNEU), PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PNEUS USADOS, À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/EU, e que revogou o Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, que estabelecia os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados, foi estabelecido o regime jurídico a que fica sujeita a gestão, entre outros, do fluxo específico de pneus e pneus usados;

Considerando que, através do Despacho Conjunto n.º 31203/2008, de 11 de novembro, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, e ao abrigo Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, foi atribuída a licença à VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. (VALORPNEU) para exercer a atividade de gestão de pneus usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado;

Considerando que, através do Ofício n.º 754/2009 de 12 de agosto, da Direção Regional do Ambiente, a licença supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até 31 de dezembro de 2012;

Considerando que, pelo Despacho Conjunto n.º 19692/2009, de 29 de abril, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação, a referida licença foi alterada e prorrogada até 31 de dezembro de 2013;

Considerando que, através do Despacho Conjunto n.º 8213/2014, de 7 de maio, foi novamente prorrogado o prazo da licença atribuída à VALORPNEU, pelo prazo de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à decisão final acerca do pedido de atribuição da nova licença, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014;

Considerando que, pelo Ofício n.º 847/2014 de 16 de julho, da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, foi igualmente prorrogado o prazo da extensão de licença à RAM, pelo prazo de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014;

Considerando que, através do Despacho n.º 5848/2018, de 1 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, foi atribuída à VALORPNEU a licença para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU), válida desde 1 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, nos termos do ponto n.º 2, do referido Despacho, a licença abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, se aplica à Região Autónoma da Madeira, nos termos do seu artigo 98.º, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução aos serviços e organismos das respetivas administrações regionais com atribuições e competências no âmbito da gestão de resíduos;

Considerando as competências legalmente atribuídas à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através da Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente, enquanto autoridade regional de resíduos, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2016/M, de 22 de abril, que aprovou a sua orgânica;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à VALORPNEU, através do referido Despacho n.º 5848/2018 do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, 1 de junho;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e da alínea i), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2016/M, de 22 de abril, determino o seguinte:

1. Conceder a extensão à Região Autónoma da Madeira, da licença concedida pelo Despacho n.º 5848/2018, de 1 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, à VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados, de acordo com as cláusulas e condições previstas no referenciado Despacho, as cláusulas constantes do presente Despacho e as condições estabelecidas no Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante.
2. A extensão da licença da atividade da entidade gestora à Região Autónoma da Madeira para a gestão do um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados é válida até 31 de dezembro de 2021, acompanhando as vicissitudes da licença concedida pelo Despacho n.º 5848/2018, de 1 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, nomeadamente a sua renovação.
3. A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades da entidade gestora na Região Autónoma da Madeira relativamente à licença objeto da presente extensão.
4. A entidade gestora fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à licença para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados na Região Autónoma da Madeira.

5. A violação por parte da entidade gestora dos termos e condições da extensão da licença objeto do presente Despacho e do seu Anexo Único podem determinar a cassação da extensão da licença.
6. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,
aos 26 de abril 2019.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo Único

Condições da extensão da licença concedida à
VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., para a
Região Autónoma da Madeira

1. Relações entre a entidade gestora e os intervenientes no Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados, gerido pela VALORPNEU:
 - a. Os contratos a que alude o disposto no ponto n.º 3 do Despacho n.º 5848/2018, de 1 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, vigorarão a partir do dia 1 de abril de 2019;
 - b. A entidade gestora deverá disponibilizar à DROTA, até ao dia 15 de abril de 2019, a lista de entidades intervenientes no Sistema a operarem na Região Autónoma da Madeira com o qual contratualizaram, nomeadamente, as constantes no referido n.º 3 do Despacho mencionado na alínea anterior.
2. Relação entre a entidade gestora, os produtores, os comerciantes/distribuidores na Região Autónoma da Madeira:
 - a. A titular deverá celebrar contratos com os produtores, os comerciantes/distribuidores que operem na região que cumpram os critérios de referência, em conformidade com o Capítulo 2, 3 do Apêndice do Despacho n.º 5848/2018, de 1 de junho e nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de fevereiro.
3. Relação entre a entidade gestora e centro de receção na Região Autónoma da Madeira:
 - a. A titular deverá celebrar contratos com o centro de receção a operar na região desde que cumpram os critérios de referência, em conformidade com o Capítulo 4 do Apêndice do Despacho n.º 5848/2018, de 1 de junho e nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de fevereiro;
 - b. Para se constituírem como centros de receção da entidade gestora, os estabelecimentos deverão estar devidamente autorizados, nos termos do RGGR, pela DROTA para a gestão pneus usados.
4. Relação entre os operadores de preparação para reutilização (recauchutagem) e os outros operadores de gestão de resíduos na Região Autónoma da Madeira:
 - a. A titular deverá contratualizar com os operadores de preparação para reutilização (recauchutagem) e os outros operadores de gestão de resíduos, que operem na região que cumpram os critérios de referência e que estejam devidamente licenciados nos termos do RGGR pela DROTA para a gestão pneus usados, em conformidade com o Capítulo 5 e com o Capítulo 6 do Apêndice do Despacho n.º 5848/2018, de 1 de junho e nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de fevereiro;
5. Planos:
 - a. O modelo e os planos previstos nos pontos n.ºs 4.1, 4.2 e 4.3 do Despacho n.º 5848/2018, de 1 de junho, deverão ter igualmente em consideração o âmbito regional.
6. Monitorização:
 - a. A VALORPNEU apresenta à DROTA, até ao dia 15 de abril do ano seguinte àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato papel e em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira;
 - b. A informação a veicular no relatório deve incluir os aspetos constantes da lista publicada nos sítios da internet da APA, I.P.;
 - c. A entidade gestora deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela DROTA.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 185/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e, 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Cultura, de quinze de fevereiro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar de cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Direção de Serviços de Museus e Património Cultural da Direção Regional da Cultura.

1. Cargo dirigente a prover: Diretor do Photographia-Museu “Vicentes”, equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
 - a) Áreas de atuação: As constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no âmbito das atribuições do Photographia-Museu “Vicentes”, constantes nas alíneas a) a e) do n.º 1 do ponto 3.º do Despacho n.º 473/2016, de 20 de dezembro de 2016, de Sua Excelência o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, publicado no JORAM, IIª Série, n.º 224, de 2016/12/22.

- b) Requisitos legais de provimento: Os constantes do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, a saber:
- i) Ser trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado;
 - ii) Reunir 4 (quatro) anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível licenciatura.
- c) Perfil pretendido:
- Licenciatura em Belas-Artes, Artes Plásticas, História, História da Arte, Fotografia e Ciências da Arte e Património;
 - Experiência e aptidão técnica para o exercício de funções de direção, organização e controlo;
 - Experiência e capacidade de liderança, motivação e coordenação de equipas multidisciplinares;
 - Experiência e conhecimentos comprovados nas áreas de atuação referenciadas no conteúdo funcional do cargo a prover, nomeadamente no que se refere à museologia, à gestão do património museológico e fotográfico, e especialmente as funções descritas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do ponto 3.º do Despacho n.º 473/2016, de 20 de dezembro de Sua Excelência o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, publicado no JORAM, IIª Série, n.º 224, de 2016/12/22;
 - Conhecimentos da estrutura da Administração Pública, da legislação de enquadramento dos museus públicos, da museologia, do património cultural e das políticas e problemáticas contemporâneas.
2. Apresentação de candidatura: A candidatura ao presente procedimento concursal é apresentada no prazo máximo de dez dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, através de requerimento dirigido à Secretária Regional do Turismo e Cultura.
3. Documentos a juntar ao requerimento:
- 3.1. O requerimento de admissão ao procedimento concursal deve ser acompanhado da seguinte documentação, sendo que a falta de qualquer elemento determinará a exclusão:
- a) *Curriculum Vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado;
 - b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
 - c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, a saber, declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o trabalhador exerça funções, onde conste a natureza do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, data da sua constituição e cargo, carreira ou categoria e atividade que executa, com a indicação do tempo de serviço prestado na área de licenciatura.
- 3.2. Os candidatos devem ainda juntar:
- a) Documentos comprovativos das ações de formação profissional em que participou, se for o caso;
 - b) Documentos comprovativos da experiência profissional e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo.
4. Procedimento concursal:
- a) Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Pública (EP);
 - b) Júri do procedimento concursal:
- Presidente:
- Maria Teresa Freitas Brazão, Diretora Regional da Cultura.
- Vogais efetivos:
- Sónia José Carvalho de Olim Menezes, Diretora de Serviços de Apoio à Gestão, do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura que substitui a presidente do júri nas suas ausências e impedimentos;
 - Maria Teresa Mendes de Azeredo Pais, Diretora do Museu Quinta das Cruzes, equiparada, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão.
- Vogais suplentes:
- Ana Margarida Sottomayor Tavares de Araújo Camacho, Diretora da Casa-Museu Frederico de Freitas;
 - Lídia Maria Faria Goes Ferreira, Diretora do Museu Etnográfico da Madeira.
- Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 17 de maio de 2019.
- A CHEFE DE GABINETE, Isabel Figueiroa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)